

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

CNPJ 46.477.618/001-48

= LEI NÚMERO 833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.005 =

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Autorização e Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP).

SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA, Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Autorização e Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento no SPA 571/294, nas proximidades do perímetro urbano de Salmourão, numa extensão de 2.000,00 m, (dois mil metros) aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – executar as suas expensas, as obras e serviços objeto deste instrumento;

II – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços e/ou, do descumprimento do projeto aprovado e das normas de segurança, durante a execução dos trabalhos;

III – implantar, às suas expensas, esquema de segurança e sinalização local, sob orientação e nos padrões do DER, adequadas à execução dos serviços de que trata o presente instrumento, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedades públicas ou privadas, assegurando a realização dos trabalhos e o perfeito escoamento do tráfego rodoviário;

IV – responder com exclusividade, por acidentes rodoviários que eventualmente ocorram em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Termo e da ausência da sinalização;

V – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento;

VI – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido;

VII – entregar na Residência de Conservação do DER, em Dracena, sita a Av. Washington Luiz, nº 1.078, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente a entrega do material (asfalto ou agregado), a correspondente nota fiscal, devidamente recebida por funcionário credenciado pelo Município;

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

CNPJ 46.477.618/001-48

VIII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX – transmitir ao DER, tão logo concluídas e mediante termo próprio, as obras e serviços objeto deste instrumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 27 de Dezembro de 2.005.

= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA=
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 24/05, de 23 de Dezembro de 2.005.